

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do IVA - Lista I
Artigo/Verba:	Verba 2.10 - Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS - Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31/03)
Assunto:	Enquadramento na Verba 2.10 da Lista I Anexa ao CIVA de diversos bens e equipamentos de fardamento
Processo:	25784, com despacho de 2024-03-25, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
Conteúdo:	I- O Pedido

1. O Requerente vem, nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), apresentar um pedido de informação vinculativa sobre o correto enquadramento, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e a taxa do imposto a aplicar, na transmissão dos produtos a seguir identificados:

- i. Polos meia manga (operação socorro) 100%alg. Bombeiro Trabalho;
- ii. Polos manga inteira (operação socorro) 100%alg. Bombeiro Trabalho;
- iii. T-shirt m/bombeiro (operação socorro) 100%alg. Bombeiro Trabalho;
- iv. Dolman 100%Alg. Bombeiros Operação Socorro Farda n.º 3 Trabalho;
- v. Blusão vermelho para Bombeiro, Operação Socorro Fardamento Farda n.º 3 Trabalho Tecido softshell e forro destacável;
- vi. Boné Vermelho Bombeiro Operação Socorro Trabalho;
- vii. Calças Elástico Bainha Novo Modelo Operação Socorro Farda n.º 3 Trabalho;
- viii. Polar 100%Poliester Casaco Bombeiros Trabalho;
- ix. Swet C/Manga Azuis ou Vermelhas Operação Socorro Trabalho;
- x. Botas Magnum Operação Socorro Wolf 8.0 Side Zipe Trabalho;
- xi. Cinturão Bombeiro Precin. Vermelho Operação Socorro Trabalho;
- xii. Cinturão de Encaixe com Velcro Operação Socorro Trabalho;
- xiii. Divisa de Velcro GA para Fardamento n.º 3 de Trabalho;
- xiv. Passadores Ombro para Bombeiros qualquer Posto Farda n.º 3 de Trabalho;
- xv. Emblemas vários Bordados Bombeiros Curso com Velcro para Farda n.º 3 Trabalho;
- xvi. Saco 1º Socorros Grandes 100%Poliester para as Ambulâncias;
- xvii. Gorro dos Bombeiros em Vermelho para Farda n.º 3 de Trabalho.

II - Enquadramento

2. Em sede de IVA, o Requerente é um sujeito passivo, enquadrado no regime normal, de periodicidade mensal, registado para o exercício da atividade de "Comércio Retalho Outros Produtos Novos, Estabelecimentos Especializados, n.e.." a que corresponde o CAE 47784.

Adicionalmente, o Requerente vem referir que se trata, especificamente, de comércio de calçado, fardas e acessórios para bombeiros, GNR, Polícia e outras instituições.

3. O Código do IVA (CIVA) prevê, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, a aplicação da taxa normal de imposto à generalidade das importações, transmissões de bens e prestações de serviços.

4. Em derrogação a esta regra, as taxas reduzida e intermédia do IVA são, de harmonia com as alíneas a) e b) da mesma disposição legal, aplicadas aos bens e serviços elencados, respetivamente, nas Listas I e II, anexas ao Código.

5. Resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que as disposições que permitem a aplicação de uma taxa reduzida de IVA, por serem derrogações ao princípio de que é aplicável a taxa normal, devem ser objeto de interpretação estrita.

6. Deriva também da jurisprudência do TJUE que a introdução e aplicação de taxas reduzidas de IVA só são admissíveis se não violarem o princípio da neutralidade fiscal inerente ao sistema comum de IVA, o qual se opõe a que, bens ou prestações de serviços semelhantes, que por isso estão em concorrência entre si, sejam tratadas de modo diferente do ponto de vista do IVA.

7. Assim, nos termos referidos, a verba 2.10 da Lista I, anexa ao CIVA dispõe que deve ser aplicada a taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código nas transmissões de "Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS - Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)".

8. No caso, não foram enviadas as fichas técnicas ou outra informação complementar dos produtos elencados nas diversas alíneas do § 1. da informação e para os quais pretende aferir o seu enquadramento e da correspondente taxa de IVA a aplicar na sua transmissão. Todavia, desde que adquiridos por qualquer uma das entidades mencionadas expressamente na verba 2.10 da Lista I e os bens e equipamentos sejam exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento levadas a cabo por aquelas entidades beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto.

III - Análise e Conclusão:

9. Na sequência do anteriormente exposto, sendo certo que não compete à Área de Gestão Tributária - IVA avaliar as características intrínsecas dos produtos produzidos/comercializados pelos sujeitos passivos, considerando, no entanto, o disposto na verba 2.10 da Lista I anexa ao CIVA, afigura-se que os bens/equipamentos de fardamento que não constituam equipamentos de proteção individual não tem uma utilização exclusiva ou principal em operações de socorro e salvamento pelo que não se enquadram na referida verba, sendo sujeitos à taxa normal do imposto prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do referido código. Já o bem constante na alínea xvi - "Saco 1º Socorros Grandes 100% Poliéster para as Ambulâncias" pode ter enquadramento na verba 2.10 da Lista I e ser sujeito, na sua transmissão à taxa reduzida de IVA.